

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014
(Do Sr. Laércio Oliveira)

Altera a Lei nº 9.250, de
26 de dezembro de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A presente lei propõe ampliar a medicamentos a dedução de despesas com saúde relativa ao imposto de renda das pessoas físicas.

Art. 2º A alínea “b” do inciso II do art. 8º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

II -

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com medicamentos, exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

.....” (NR).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º, da Constituição da República Federativa de 1988, elenca os direitos sociais garantidos a todos os cidadãos brasileiros e, dentre eles, está o direito à saúde.

Ocorre, pela incapacidade governamental, hoje grande parte dos medicamentos de alto custo não são efetivamente distribuídos a todo e qualquer cidadão, mesmo este respeitando seu dever, também constitucional, de contribuir com a previdência social.. Logo, nada mais justo do que possibilitar o desconto no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) de gastos com medicamentos, conforme o disposto na proposição.

Nesse sentido, rogo o apoio de meus nobres pares à aprovação integral da presente proposição.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2014.

LAÉRCIO OLIVEIRA

Deputado Federal – Solidariedade/SE